

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 249/2021**

**Decreto nº 249/2021. Cerro Corá/RN, em 05 de janeiro de 2021.**

**Republicação por incorreção**

*“Suspende a concessão e o gozo das licenças-prêmio e férias no âmbito da Administração Pública Municipal.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente,

**CONSIDERANDO**, também, a carência de servidores efetivos no quadro de pessoal do Município, a qual, inclusive, ensejará a necessária contratação de servidores temporários para suprir tais deficit; e

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas todas as licenças-prêmio e férias atualmente vigentes no âmbito da Administração Pública Municipal, com exceção das férias coletivas dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** – A suspensão de que trata o *caput* deste artigo também não se aplica àqueles servidores que já tenham gozado mais de 50% (cinquenta por cento) da licença-prêmio ou férias que esteja em curso.

**Art. 2º** - O servidor que atualmente se encontrar no gozo de licença-prêmio ou férias, deverá se apresentar, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, junto à sede da respectiva Secretaria a qual se encontra vinculado, para fins de imediato restabelecimento da sua atividade laboral.

**Parágrafo Único** – Caso o Profissional da Rede Municipal de Ensino esteja concomitantemente no gozo de férias coletivas e de licença-prêmio, deverá retomar suas atividades tão logo que cessada as férias coletivas.

**Parágrafo único** – Caso o servidor que se encontre no gozo de licença-prêmio ou férias não se apresente na sua repartição no prazo estabelecido no artigo 2º, será considerado como faltoso para fins de remuneração, podendo, ainda, submeter-se às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** - Compete à Secretária Municipal de Administração as diligências e adoções de medidas necessárias para o integral cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 4º** - O disposto neste Decreto não obsta a concessão de novas licenças-prêmio e férias, nem a retomada do gozo das já concedidas e que se encontram suspensas, mediante uma

reanálise à luz da conveniência e oportunidade administrativa,  
em resguardo ao interesse público.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na presente data,  
revogadas as disposições em contrário.

***RAIMUNDO MARCELINO BORGES***  
Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN

**Publicado por:**  
Luiz Suetonio de Oliveira  
**Código Identificador:**AE0D7F16

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Norte no dia 07/01/2021. Edição 2435  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>